



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Sexta-feira • 8 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2152

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- Decreto Municipal nº 022/2021 de 04 de janeiro de 2021.
- Decreto Municipal nº 023/2021 de 04 de janeiro de 2021.
- Decreto Municipal nº 024/2021 de 04 de janeiro de 2021.
- Decreto Municipal nº 025/2021 de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria nº 001/2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza e outorga poderes para movimentar contas em estabelecimentos bancários cujo titular seja o Município de Nilo Peçanha e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. 95º da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a Secretária Municipal de Educação Sra. **JULIETTE DUARTE DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 748877851 e CPF nº 002.800.855-32, **conjuntamente** com o Diretor do Departamento de Liquidação e Pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. **JOSÉ JURANDYR PEREIRA SANTOS FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2500774-26, emitido pela SSP/Ba e inscrito no CPF/MF sob o número 347.753.845-72, a movimentar toda e qualquer conta bancária aberta e as que vierem a ser abertas da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ **15.419.164/0001-25** mantidas em estabelecimentos bancários do território nacional.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

- emitir cheques;
- abrir conta de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Retirar cheques devolvidos;
- assinar instrumento de crédito;
- Endossar cheques;
- Sustar/contra-ordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos via BB Digital PJ/AASP;
- Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP;
- Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos;
- Liberar arq de pagamentos via BB Digital PJ/AASP;
- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- **Solicitar saldos e extratos de depósito em garantia;**
- Emitir comprovantes;
- Efetuara transferência para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP;
- Encerrar conta de depósitos;
- Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP;
- Assinar contrato de abertura de crédito;
- Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;
- Encerrar contas de depósitos.

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 3º. Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, em 04 de Janeiro de
2021

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA

Prefeita

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza e outorga poderes para movimentar contas em estabelecimentos bancários cujo titular seja o Município de Nilo Peçanha e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. 95º da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a Secretária Municipal de Saúde Sra. **VIVIANE DOS SANTOS PATROCÍNIO**, portadora da Cédula de Identidade nº 08031766-94 e CPF nº 941.512.885-20, **conjuntamente** com o Diretor do Departamento de Liquidação e Pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. **JOSÉ JURANDYR PEREIRA SANTOS FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2500774-26, emitido pela SSP/Ba e inscrito no CPF/MF sob o número 347.753.845-72, a movimentar toda e qualquer conta bancária aberta e as que vierem a ser abertas do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ **13.809.285/0001-58** mantidas em estabelecimentos bancários do território nacional.

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- emitir cheques;
- abrir conta de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Retirar cheques devolvidos;
- assinar instrumento de crédito;
- Endossar cheques;
- Sustar/contra-ordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos via BB Digital PJ/AASP;
- Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP;
- Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos;
- Liberar arq de pagamentos via BB Digital PJ/AASP;
- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- **Solicitar saldos e extratos de depósito em garantia;**
- Emitir comprovantes;
- Efetuara transferência para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP;
- Encerrar conta de depósitos;
- Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP;
- Assinar contrato de abertura de crédito;

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

- Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;
- Encerrar contas de depósitos.

Art. 3º. Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, em 04 de Janeiro de
2021

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA

Prefeita

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza e outorga poderes para movimentar contas em estabelecimentos bancários cujo titular é o Município de Nilo Peçanha e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. 95º da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Diretor do Departamento de Liquidação e Pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. **JOSÉ JURANDYR PEREIRA SANTOS FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2500774-26, emitido pela SSP/Ba e inscrito no CPF/MF sob o número 347.753.845-72, **conjuntamente** com a Prefeita Municipal Sra. **JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº689833105 e CPF nº 966.650.095-72 a movimentar toda e qualquer conta bancária aberta e as que vierem a ser abertas do Município de Nilo Peçanha-Ba, CNPJ **13.758.313/0001-55** mantidas em estabelecimentos bancários do território nacional.

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- emitir cheques;
- abrir conta de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Retirar cheques devolvidos;
- Endossar cheques;
- Sustar/contra-ordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas/aplicação programas repasse recursos;
- Liberar arquivo de pagamentos via BB Digital PJ/AASP;
- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- **Solicitar saldos e extratos de depósito em garantia;**
- Emitir comprovantes;
- Efetuara transferência para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP;
- Encerrar conta de depósitos;
- Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP;
- Assinar contrato de abertura de crédito;
- Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

- Encerrar contas de depósitos.

Art. 3º. Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, em 04 de Janeiro de
2021

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA

Prefeita

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza e outorga poderes para movimentar contas em estabelecimentos bancários cujo titular seja o Município de Nilo Peçanha e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. 95º da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **DULCE MÔNICA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 06898310-72 e CPF nº 899.500.465-72, **conjuntamente** com o Diretor do Departamento de Liquidação e Pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda do Município o Sr. **JOSÉ JURANDYR PEREIRA SANTOS FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2500774-26, emitido pela SSP/Ba e inscrito no CPF/MF sob o número 347.753.845-72, a movimentar toda e qualquer conta bancária aberta e as que vierem a ser abertas do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ **14.143.055/0001-65** e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **CNPJ nº 19.240.830/0001-14** mantidas em estabelecimentos bancários do território

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

nacional.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- emitir cheques;
- abrir conta de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Retirar cheques devolvidos;
- assinar instrumento de crédito;
- Endossar cheques;
- Sustar/contra-ordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos via BB Digital PJ/AASP;
- Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP;
- Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos;
- Liberar arq de pagamentos via BB Digital PJ/AASP;
- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- **Solicitar saldos e extratos de depósito em garantia;**
- Emitir comprovantes;
- Efetuara transferência para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP;
- Encerrar conta de depósitos;

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

- Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP;
- Assinar contrato de abertura de crédito;
- Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;
- Encerrar contas de depósitos.

Art. 3º. Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, em 04 de Janeiro de
2021

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA

Prefeita

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

PORTARIA nº. 001/2021

*Revoga a Portaria 37/2020, de 30 de
Dezembro de 2020.*

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a lei orgânica do município, em arrimo no *artigo 95, incisos VII c/c o artigo 96, inciso II alínea d* e seu § 1º, e **consubstanciada nas motivações abaixo exaradas**

CONSIDEREANDO QUE a ATUAL Administração Pública neste momento tomou conhecimento da temerária **Portaria, nº. 37/2020 de 30 de dezembro de 2020**, a pretexto de lotação de professores da rede municipal de ensino, sob a simples alegação de visar atender o que dispõe o **art. 21**, assim como o **inciso II do art. 26**, todos os dispositivos dispostos da **Lei Municipal 97/97**.

CONSIDEREANDO QUE a modificação na lotação de servidor público é ato administrativo sujeito ao poder discricionário da administração pública, entretanto este ato administrativo que determina a remoção do Servidor Público **deve no mínimo conter a motivação** da Administração Pública, demonstrando, assim, o interesse público e a necessidade do serviço, o que manifestamente não existe, muito menos, **não assiste razão** como não precede de **critério justificável** o aumento da jornada dos servidores para 40 (quarenta) horas, constantes nos anexos I, II e III, o que é claramente eivado de ilegalidade.

CONSIDEREANDO QUE a motivação deve ser clara e precisa, para que o administrado identifique com exatidão os fundamentos, motivos e razões que levaram o ato a ser praticado,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

afinal a motivação é a justificação, a explicação das razões (motivos) que levaram o agente público a praticar o ato administrativo.

CONSIDERANDO QUE prevalece o entendimento de que a regra deve ser a motivação dos atos, em especial aqueles enumerados **no art. 50 da Lei n. 9.784/1999**, o que resta indubitavelmente comprovado a manifesta inobservância perpetrada pelo **EX-GESTOR Carlos Antônio Bomfim de Azevedo**.

CONSIDERANDO QUE pelo que transparece, **O ANTIGO GESTOR** deve ter **OLVIDADO** que **EDITOU** e **PUBLICOU** o **DECRETO Nº 50, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020** o qual renovou a Declaração de Estado de Calamidade Pública na cidade de Nilo Peçanha/Ba, aonde aduz em seu “**art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de outubro de 2020, tendo sua validade até 20.12.2020, cabível prorrogação, em caso de não estabilização ou diminuição da pandemia**”, neste norte, há de se verificar que o antigo e recepcionado **Decreto Municipal** sob nº 13/2020, Nilo Peçanha BA, 08 de Abril de 2020, em especial o que dispõe o **art. 16 § 1º**:

**DA MODIFICAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SUSPENSÃO
PARCIAL DA JORNADA EDUCACIONAL**

Art. 16. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Nilo Peçanha, a partir da publicação deste decreto, as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas e faculdades, até o dia 30 de abril de 2020, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

§ 1º A suspensão das atividades educacionais referidas no caput, no âmbito da rede pública municipal, consistirá em antecipação das férias escolares previstas no calendário escolar.

CONSIDEREANDO QUE o art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que nos garante a eficácia de nosso ordenamento jurídico ao estipular a presunção de conhecimento da lei. Em outras palavras, o referido dispositivo traz a proibição de descumprimento da lei com base em seu desconhecimento, ou seja, traz a presunção de que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

todos nós conhecemos todas as leis e, por isso, não podemos alegar o contrário para justificar condutas ilegais.

CONSIDEREANDO QUE a Legalidade é um atributo jurídico de qualquer ato humano ou pessoa jurídica que indica se é ou não contrário às leis, se está ou não dentro do permitido pelo sistema jurídico, seja expressamente ou implicitamente. Se este atributo for positivo, diz-se que é legal, caso contrário, é ilegal.

CONSIDERANDO QUE a Administração Pública pode revogar um ato quando entender que, embora se trate de um ato válido, que atenda a todas as prescrições legais, **não está de acordo com, ou não atende adequadamente ao interesse público no caso concreto.**

CONSIDERANDO QUE, nos dizeres de Celso **Antônio Bandeira de Mello**, “...por definição, interesse algum é interesse público senão quando confrontado pela ordenação normativa, inclusive quanto à forma de efetivar-se”. Desse modo, não existe interesse público que não esteja de certa forma contemplado em lei.”

CONSIDERANDO QUE O interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, vez que contemplado por seus princípios estruturantes, quais sejam, a supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade do interesse público pela Administração.

CONSIDERANDO QUE Partindo dessa noção, tem-se que o interesse público é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo.

CONSIDEREANDO QUE será lícito à Administração revogar um ato administrativo que afete direitos de terceiros se respeitados esses limites e tendo em vista o interesse público e não o seu interesse próprio.

CONSIDEREANDO QUE a Lei nº 9.784/99, “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

CONSIDEREANDO QUE a Súmula 473 do STF que garante; “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERENADO QUE a validade do ato revogado encontra-se prejudicada em especial pela ausência de motivação válida, pois sequer há razões plausíveis ou justificantes, que deram razão para a existência da Portaria 37/2020 de 30 e Dezembro de 2020.

RESOLVE:

art. 1º Revoga-se a Portaria 37/2020, de 30 de Dezembro de 2020, que “*dispõe sobre a lotação dos professores da rede municipal de ensino, junto ao sistema municipal de ensino*”.

art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **06 de janeiro de 2021**.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal